



*São Paulo, 26 de Maio de 2025*

*À*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO No 075/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO No 033/2025*

***ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUPRA.***

*A empresa V3 – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.062.196/0003-93, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Rua Rio Grande do Norte, 1435 – Bairro SAVASSI, vem mui respeitosamente perante a Vsas., apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital supra mencionado, através de sua REPRESENTANTE LEGAL que abaixo assina, pelos motivos que abaixo elencamos.*

*Essa Douta Prefeitura Municipal lançou edital de licitação  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, PRIMEIRO  
EMPLACAMENTO PELO MUNICÍPIO, **VENDIDO POR  
CONCESSIONÁRIA**, ou seja, só quem poderá participar da  
licitação seria concessionária autorizada pela fabricante o  
que afronta **MORTALMENTE o princípio de livre iniciativa  
prevista no artigo 170 da Constituição Federal.***

*A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 30 de Maio e, conforme art. 4º Inc. XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho*

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Verusca Mondin



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com



*de 2002, assim a presente impugnação é tempestiva e deste modo merece conhecimento.*

## **II-DOS FATOS**

*O agente público fez publicar edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico acima, onde o objeto é: Aquisição de veículos constantes no Termo de Referência.*

*A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do Edital, e ao analisa-lo, se deparou com exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade no presente certame licitatório, afrontando os princípios da Legalidade e Isonomia (igualdade), conforme elencado abaixo:*

- *Dar razão a exigência imposta nesse item, é criar um mercado onde apenas concessionários poderiam comercializar veículos com órgãos públicos o que vem em desconformidade com os princípios do procedimento licitatório, que é baseado especialmente na LIVRE CONCORRÊNCIA, entendendo-se como competitividade, além do princípio da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, ECONOMICIDADE E DA IGUALDADE.*
- *Por todo o exposto, o ora impugnante vem mui respeitosamente, solicitar a exclusão da exigência acima, salvaguardando o interesse público e ampliando assim, a competitividade do certame, sem que isso afronte os princípios essenciais da licitação como ISONOMIA,*

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Verusca Mondin



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com



**COMPETITIVIDADE, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE ENTRE OUTROS.**

- *A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita a administração alcançar um melhor valor resultado do certame, auferindo proposta vantajosa. Além da competitividade que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitiva, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual.*
  
- *O princípio da competitividade é, digamos assim a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame/disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação só não é possível, como em tese, é obrigatória, onde ela não existe a licitação é impossível. Em suma, esse princípio sempre exige se ter mais de um interessado em condições que atende ao processo.*
  
- *A Lei 8.666/93, em seu Art. 3º §1º reza:*  
***É vedado aos agentes públicos:***

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Verusca Mondin



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com



*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar no ato da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

*A regra imposta pelo edital, com base na Lei 14.133/21 devem delimitar um conteúdo de razoabilidade para não ferir o princípio de livre iniciativa prevista no artigo 170 da Constituição Federal.*

*A livre concorrência, configurada no artigo 170 da CF é uma manifestação a liberdade de iniciativa e para garanti-la, a Constituição estatuiu que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação do mercado, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, 4º).*

- *Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação do edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para administração.*

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Verusca Mondin



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com



***De outra forma, caso fosse exigido no Edital que somente concessionário poderiam participar do certame, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita a eles, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.***

***A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório.***

*Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo com isso proposta mais vantajosa.*

*Além da competitividade que é reconhecida pela ampla doutrina e enquanto princípio, pode ser compreendida de acordo com outros princípios pertinentes sendo que, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, ficando expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual.*

## **DO PEDIDO**

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

Davi Mondin



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

Verusca Mondin



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com



*Diante do exposto, requeremos a exclusão do item citado, para maior competitividade entre os concorrentes, assegurando igualdade de condições a todos os participantes.*

**TERMOS EM QUE PEDIMOS DEFERIMENTO.**

*Atenciosamente,*

VERUSCA  
CRISTINA  
MONDIN:21  
658288807

Assinado digitalmente por VERUSCA  
CRISTINA MONDIN:21658288807  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=ACVALID RFB VS, OU=AR-CARDS, OU=Videconferencia, OU=25454525000348, CN=VERUSCA CRISTINA MONDIN:21658288807  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.26 16:09:31-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**VERUSCA CRISTINA MONDIN**  
**PROPRIETÁRIA**  
**CPF. 216.582.888-07**

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP Rua Albino Demarchi



Rua Albino Demarchi Nº 149 –  
4º Andar – Demarchi – São  
Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410



(11) 4103-1450

**Davi Mondin**



(11) 98426-2460



davi.mondin.rp@gmail.com

**Verusca Mondin**



(11) 98542-3091



veruscamondin@gmail.com